



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 120/2014

Institui no município de Santa Bárbara d'Oeste o “Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde” e da outras providências.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste o “Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde”.

Art. 2º - Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no município de Santa Bárbara d'Oeste, no sentido de contribuírem para a melhoria das instalações de nossas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: É vedada a participação de pessoas físicas e / ou jurídicas cuja atuação seja pautada em atividades nocivas a Saúde, tais como de produtos fumíferos e alcoólicos, bem como que atendem a moral e os bons costumes.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa de adoção de Unidades Básicas de Saúde dar-se á mediante as seguintes ações:

- I - Doações de recursos materiais a Unidade Básica de Saúde.
- II - Manutenção, conservação, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

PROTOCOLADO 7707/2014 - 20/11/2014 11:55



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da Instituição Adotada.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 6º - A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde não implicará:

I - Em ônus de qualquer natureza ao poder público municipal.

II - Em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de novembro de 2.014.

Celso Ávila
-Vereador-

PROTOCOLO 7707/2014 - 20/11/2014 11:55



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se da propositura do “Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde” e da outras providências.

A proposta tem como objetivo, buscar parcerias com a iniciativa privada e com todos os cidadãos barbarenses para a promoção de ações sociais que colaborem com a qualidade e expansão das Unidades Básicas de Saúde. Assim, os adotantes se engajam na garantia de um direito social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.

A contra partida pelo auxílio prestado se dará por meio da permissão da propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da Unidade Básica de Saúde adotada. Também será possível a inclusão no balanço social da Empresa, conforme a legislação específica.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de novembro de 2.014.

Celso Ávila
-Vereador-

PROTÓCOLO 7707/2014 - 20/11/2014 11:55